

RESOLUÇÃO CSR Nº 009/2024

Dispõe sobre a atualização dos limites de interrupções de curta duração dos municípios com prestação de serviço da CORSAN e regulados pela AGESAN-RS.

O **CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO** DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE nº 005, de 2019, aprova e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 2007, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico, a qual, nos termos do art. 2º, XI, estabelece que os serviços públicos de saneamento básico devem ser prestados com segurança, qualidade e regularidade.

CONSIDERANDO as competências regulatórias da AGESAN-RS previstas no art. 23, *caput*, I, II, V e VII da Lei Federal nº 11.445, de 2007, bem como no art. 5º, §1º, I, “a”, “b”, “e” e “g” de seu Estatuto Social.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.078, de 1990, que dispõe sobre a proteção ao consumidor.

CONSIDERANDO o Contrato de Programa de Regulação da AGESAN-RS com os municípios regulados.

CONSIDERANDO o Relatório de Análise de Impacto Regulatório (RAIR) do Processo Administrativo nº 062/2021 da AGESAN-RS;

CONSIDERANDO os documentos do Processo Administrativo nº 1.175/2023 da AGESAN-RS.

RESOLVE:

ART. 1º Esta Resolução dispõe sobre a atualização dos limites de interrupção de curta duração da Tabela 1 do art. 5º da Resolução CSR nº 002, de 2021, da AGESAN-RS e inclui demais municípios regulados e seus respectivos limites para fins de interrupção de curta duração.

Art. 2º Fica atualizada a Tabela 1 do art. 5º da Resolução CSR nº 002, de 2021 da seguinte forma:

- I – Antônio Prado com 8 (oito) horas;
- II – Arambaré com 8 (oito) horas;
- III – Barra do Ribeiro com 13 (treze) horas;
- IV – Camaquã com 6 (seis) horas;
- V – Campo Bom com 17 (dezesete) horas;
- VI – Campos Borges com 5 (cinco) horas;
- VII – Canela com 15 horas (quinze);
- VIII – Capão da Canoa: 13 (treze) horas;
- IX – Capela de Santana: 7 (sete) horas;
- X – Cerro Grande do Sul: 20 (vinte) horas;
- XI – Charqueadas: 5 (cinco) horas;
- XII – Chувиска com 18 (dezoito) horas;
- XIII – Colorado com 6 (seis) horas;
- XIV – Cristal com 6 (seis) horas;
- XV – Dom Feliciano com 5 (cinco) horas;
- XVI – Esmeralda com 19 (dezenove) horas;
- XVII – Estância Velha com 8 (oito) horas;
- XVIII – Fagundes Varela com 10 (dez) horas;
- XIX – Fontoura Xavier com 7 (sete) horas;
- XX – Fortaleza dos Valos com 6 (seis) horas;
- XXI – Guaíba com 7 (sete) horas;
- XXII – Guaporé com 9 (nove) horas;
- XXIII – Ibirubá com 5 (cinco) horas;
- XXIV – Igrejinha com 11 (onze) horas;
- XXV – Nova Araçá com 14 (catorze) horas;
- XXVI – Nova Bassano com 14 (catorze) horas;
- XXVII – Nova Esperança do Sul com 11 (onze) horas;
- XXVIII – Nova Prata com 13 (treze) horas;

- XXIX – Nova Roma do Sul com 13 (treze) horas;
- XXX – Nova Santa Rita com 14 (catorze) horas;
- XXXI – Osório com 13 horas (treze);
- XXXII – Paraí com 15 (quinze) horas;
- XXXIII – Parobé com 13 (treze) horas;
- XXXIV – Portão com 16 (dezesesseis) horas;
- XXXV – Riozinho com 14 (catorze) horas;
- XXXVI – Rolante com 7 (sete) horas;
- XXXVII – Santa Bárbara do Sul com 5 (cinco) horas;
- XXXVIII – Santiago com 7 (sete) horas;
- XXXIX – São Jorge com 3 (três) horas;
- XL – São Francisco de Assis com 9 (nove) horas;
- XLI – São Vicente do Sul com 5 (cinco) horas;
- XLII – Sapiranga com 9 (nove) horas;
- XLIII – Sapucaia do Sul com 11 (onze) horas;
- XLIV – Selbach com 8 (oito) horas;
- XLV – Sentinela do Sul com 21 (vinte e uma) horas;
- XLVI – Soledade com 12 (doze) horas;
- XLVII – Tapera com 5 (cinco) horas;
- XLVIII – Tapes com 8 (oito) horas;
- XLIX – Taquara com 6 (seis) horas;
- L – Tramandaí com 14 (catorze) horas;
- LI – Três Coroas com 19 (dezenove) horas;
- LII – Veranópolis com 11 (onze) horas;
- LIII – Victor Graeff com 6 (seis) horas;
- LIV – Vila Flores com 13 (treze) horas; e
- LV – Xangri-lá com 16 (dezesesseis) horas.

ART. 3º Os períodos de interrupção de curta duração e a relação de municípios abrangidos por esta resolução deverão ser revisados com o prazo mínimo de 6 (seis) meses e com prazo máximo de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A qualquer momento, o prestador de serviço poderá provocar a agência reguladora para alterar os períodos de interrupção de curta duração previstos nesta resolução, desde que sejam alterações significativas devidamente fundamentadas.

ART. 4º A AGESAN-RS somente realizará a compensação financeira aos usuários por falta de abastecimento de água para os municípios que não celebraram o Termo Aditivo de Adequação ao Regime de Concessão – TAAC após a respectiva celebração com a CORSAN e com o aval da Diretoria Geral da AGESAN-RS.

ART. 5º Fica revogada a Resolução CSR nº 004, de 2023.

ART. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 08 de abril de 2024.

Dr. Cássio Alberto Arend
Conselheiro Presidente